PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
FLS 38
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
139
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE FORMATURAS DOS ALUNOS CONCLUINTES, DOUTORES DO ABC E DOS 9° ANOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO ATRAÇÃO MUSICAL, ORNAMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA DE SOM, ALUGUEL DE BECAS E DEMAIS ITENS INDISPENSÁVEIS PARA O PLENO SUCESSO DOS EVENTOS, JUNTO A SECRATARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal da Educação

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

A realização das formaturas dos alunos concluintes, Doutores do ABC e dos 9° anos das escolas municipais de Tamboril – CE é um marco significativo no calendário educacional do município. Esses eventos não apenas simbolizam a conclusão de uma etapa importante da vida escolar dos estudantes, mas também reforçam valores como o esforço, a dedicação e o reconhecimento da importância da educação como pilar do desenvolvimento individual e coletivo.

Assim, considerando a relevância do evento e a necessidade de proporcionar um momento de celebração digno para os alunos, seus familiares e a comunidade escolar, a contratação dos serviços descritos é essencial para atender às demandas específicas do evento.

A presença de uma atração local é fundamental para animar o evento e promover um ambiente de alegria e descontração, adequando-se ao perfil do público-alvo. Esse elemento contribui para a valorização dos talentos locais e proporciona entretenimento cultural, agregando valor à solenidade.

A equipe contratada será responsável pela ambientação e decoração dos espaços onde ocorrerão as cerimônias, garantindo um ambiente acolhedor e esteticamente agradável. A decoração apropriada reforça o caráter solene e celebra a conquista dos formandos, criando uma atmosfera memorável.

A qualidade da infraestrutura de som é essencial para a condução do evento, incluindo discursos, apresentações e a interação entre os participantes. O equipamento especificado atende às necessidades de alcance e clareza sonora, garantindo que o público possa acompanhar cada momento da cerimônia sem interrupções.

A disponibilização de becas completas assegura que os formandos estejam vestidos de maneira formal e adequada, conferindo o devido prestígio à ocasião. O cuidado com tamanhos variados e com a higienização dos itens reflete a preocupação com o conforto e a segurança dos participantes, contribuindo para a padronização e a solenidade do evento.

Portanto, os itens apresentados são indispensáveis para o pleno êxito das formaturas, garantindo organização, qualidade e um ambiente que dignifique o esforço e a conquista dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
320
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

estudantes e suas famílias. Além disso, esses eventos reafirmam o compromisso da gestão municipal com a valorização da educação e o reconhecimento dos resultados alcançados pelas escolas da rede pública.

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> para contratação que envolva valores inferiores aR$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
191
FLS

cinqüenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

5.3.1. A escolha pelo julgamento dos itens em lote único baseia-se em critérios técnicos, logísticos e administrativos que priorizam a eficiência da contratação e a garantia da execução integrada dos serviços, conforme detalhado abaixo:

a) Natureza Complementar e Integrada dos Itens: Os serviços e produtos descritos (atração musical, ornamentação, infraestrutura de som e fornecimento de becas) são interdependentes e formam um conjunto coeso indispensável para a realização de um evento bem-sucedido. Agrupá-los em lote único evita discrepâncias na qualidade ou no cronograma de entrega dos itens, que poderiam comprometer a unidade e a harmonia do evento.

b) Coordenação Centralizada: A centralização da contratação em um único fornecedor facilita a articulação e o gerenciamento das diferentes etapas e serviços do evento. Isso reduz potenciais conflitos entre prestadores de serviços distintos e melhora o controle sobre o planejamento, execução e resultados esperados.

c) Eficiência Administrativa: Um único contrato reduz o volume de procedimentos administrativos, simplificando o processo de fiscalização e acompanhamento. Isso resulta em menor consumo de recursos humanos e financeiros para a gestão contratual, otimizando os esforços da Administração Pública.

d) Mitigação de Riscos: Com um único responsável pelos serviços, diminui-se a probabilidade de falhas de comunicação, atrasos ou incompatibilidades técnicas que poderiam surgir da contratação de múltiplos fornecedores.

e) Viabilidade Econômica: O agrupamento em lote único permite ao licitante precificar os itens considerando sinergias entre os serviços, resultando em propostas mais competitivas e economicamente vantajosas para o município, especialmente no caso de empresas que já possuem estrutura integrada para atender todos os itens do termo de referencia.

f) Preservação da Competitividade: O critério não possui caráter restritivo, uma vez que as exigências técnicas e operacionais são razoáveis e amplamente acessíveis no mercado. Empresas de eventos ou consórcios com experiência comprovada têm plenas condições de atender a todos os itens do lote, promovendo uma concorrência saudável e justa.

5.4. DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES:

5.4.1. A decisão de agrupar todos os itens em um lote único está fundamentada em critérios técnicos, logísticos e administrativos que visam garantir a plena execução e sucesso do evento, promovendo eficiência, economicidade e alinhamento operacional. Os principais fatores que justificam essa escolha incluem:

a) Interdependência Operacional: Os itens descritos (atração musical, ornamentação, infraestrutura de som e fornecimento de becas) possuem uma relação de interdependência para a realização integrada do evento. A gestão unificada por um único fornecedor assegura maior sinergia entre as etapas, evitando problemas de coordenação e garantindo que os serviços sejam executados de forma harmônica e dentro do prazo estipulado.

b) Simplificação Administrativa: O agrupamento dos itens em lote único reduz a complexidade do processo licitatório, eliminando a necessidade de múltiplos contratos e facilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução. Essa abordagem também minimiza o risco de conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos.

c) Economia de Escala: A contratação de um único fornecedor permite que a Administração Pública obtenha vantagens econômicas decorrentes da negociação integrada dos serviços. Empresas que oferecem soluções completas conseguem reduzir custos operacionais, resultando em propostas mais vantajosas para o município.

d) Eficiência na Execução: A centralização dos serviços em um único contratado permite maior controle sobre a qualidade, o cronograma e a integração das atividades, reduzindo o risco de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
192
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

incompatibilidades ou atrasos que poderiam comprometer a realização do evento.
f) Adequação ao Mercado Fornecedor: O mercado atual apresenta ampla oferta de empresas com capacidade técnica e estrutura para fornecer os serviços de forma integrada, o que demonstra que o agrupamento dos itens não restringe a competitividade. Além disso, o termo de referencia foi elaborado para garantir condições que assegurem ampla participação, promovendo a concorrência justa e aberta.
g) Coerência na Planejamento Orçamentário: A gestão integrada facilita o planejamento financeiro, permitindo uma visão clara e consolidada dos custos envolvidos. Isso possibilita maior transparência e controle sobre os recursos públicos utilizados no evento.
h) Mitigação de Riscos: O agrupamento evita divergências que poderiam surgir de cronogramas desalinhados ou diferenças na qualidade dos serviços contratados de forma separada. Um único fornecedor é responsável por todas as etapas, garantindo uma execução coesa e confiável.
5.4.2. A opção pelo agrupamento dos itens em lote único não apresenta caráter restritivo e foi adotada com base em critérios técnicos e estratégicos que visam o pleno sucesso do evento. A configuração do certame assegura ampla concorrência, proporcionando igualdade de condições para os licitantes, ao mesmo tempo em que maximiza a eficiência e a economicidade na contratação.

6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

LOTE 01 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATRAÇÃO LOCAL - APRESENTAÇÃO DE GRUPO OU ARTISTA MUSICAL PARA ANIMAR O EVENTO, PROPORCIONANDO ENTRETENIMENTO ADEQUADO AO PÚBLICO-ALVO.	SERVIÇO	1	R$ 5.451,33	R$ 5.451,33
2	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE - RESPONSÁVEL PELA ORNAMENTAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO. AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE FICAM POR CONTA DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	17	R$ 366,67	R$ 6.233,39
3	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE - CAIXAS DE SOM, MESA DE SOM ANALÓGICA OU DIGITAL DE 16 CANAIS, NO MÍNIMO 02 MICROFONES SEM FIO E 02 PEDESTAIS.	SERVIÇO	11	R$ 2.238,33	R$ 24.621,63
4	FORNECIMENTO DE BECAS COMPLETAS - (TOGA, FAIXA, CAPELO E JABOT), CONFECCIONADAS COM TECIDO DE ALTA QUALIDADE, EM CORES E MODELOS QUE ATENDAM AO PADRÃO FORMAL E ACADÊMICO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS EM DIFERENTES TAMANHOS PARA ADEQUAÇÃO AOS PARTICIPANTES. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E EMBALAGEM INDIVIDUAL DE CADA PEÇA.	UNIDADE	84	R$ 251,00	R$ 21.084,00
				VALOR TOTAL:	R$ 57.390,35

6.2. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO:

6.2.1.1. Os serviços contratados deverão ser executados com o objetivo de realizar as solenidades de formatura dos alunos concluintes das unidades escolares listadas abaixo, localizadas no município de Tamboril – CE:
a) CEI Dulce Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
123
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

b) EMEIF Joaquim Ribeiro
c) EMEIF Ossean Araripe
d) CEI Maria Vale
e) CEI Margarida Pinto
f) CEI Maria das Graças
g) EMEIF Francisco Viana
h) EMEIF Francisco Lúcio
i) EMEIF Santo Antônio
j) EMEF Expedito Mendes
k) EMEF 04 de Outubro
l) EMEF Assis Gomes Rufino
m) EMEIF José Ramiro Teixeira
n) EMEIF Antônio Mendes de Almeida
o) EMEIF Marina Magalhães
p) CEI Luisa Sousa Paiva
q) EMEIF São Raimundo

6.2.1.2. Os eventos ocorrerão de acordo com o calendário letivo das escolas municipais, que será fornecido pela Secretaria de Educação.

6.2.2. CRITÉRIOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO

6.2.2.1. O fornecedor contratado deverá observar os seguintes critérios gerais para garantir o pleno sucesso dos eventos:

6.2.2.1.1. Planejamento e Coordenação

a) A execução deverá ser previamente planejada em conjunto com a Secretaria de Educação, respeitando o cronograma definido para cada unidade escolar.

b) O fornecedor deverá realizar visitas técnicas aos locais dos eventos para avaliar as condições de infraestrutura e alinhar a logística necessária.

6.2.2.1.2. Qualidade dos Serviços

a) Todos os itens fornecidos, como becas, equipamentos de som e ornamentação, deverão ser de alta qualidade, respeitando as especificações técnicas descritas no termo de referencia.

b) Os serviços deverão ser realizados com pontualidade, organização e profissionalismo, respeitando as características do público-alvo.

6.2.2.1.3. Atração Musical

a) A atração musical deverá estar adequada ao perfil do evento e previamente aprovada pela Secretaria de Educação.

b) O fornecedor será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem de equipamentos relacionados à apresentação, garantindo o bom funcionamento.

6.2.2.1.4. Ornamentação e Decoração

a) A decoração deverá ser personalizada para cada evento, respeitando as orientações da Secretaria de Educação e as condições físicas de cada escola.

b) A montagem e desmontagem da ornamentação deverão ocorrer nos horários previamente acordados, sem causar transtornos ao funcionamento escolar.

c) Toda a decoração deverá ser entregue em perfeito estado, limpa e bem conservada.

6.2.2.1.5. Infraestrutura de Som

a) O sistema de som deverá garantir clareza e alcance adequado para o público esperado, utilizando equipamentos descritos no edital (caixas de som, mesa de som analógica ou digital, microfones sem fio e pedestais).

b) A montagem e o teste do som deverão ser realizados com antecedência mínima de 2 horas antes do início do evento.

6.2.2.1.6. Fornecimento de Becas

a) As becas fornecidas deverão ser confeccionadas com tecido de alta qualidade e estar disponíveis em tamanhos variados, para atender aos formandos adequadamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
144
FLS

b) Todas as peças deverão ser higienizadas, conservadas e entregues em embalagens individuais.
c) O fornecedor será responsável por entregar e recolher as becas nos locais e horários determinados, garantindo que estejam prontas para uso.

6.2.3. LOGÍSTICA E TRANSPORTE

6.2.3.1. O fornecedor será responsável por todos os custos de transporte, montagem e desmontagem dos itens e equipamentos necessários para a realização dos eventos.
6.2.3.2. Todos os serviços deverão ser realizados nas sedes das escolas listadas, respeitando as especificidades de cada local.

6.2.4. CRONOGRAMA E PONTUALIDADE

6.2.4.1. A execução deverá obedecer ao cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, considerando as datas específicas de cada escola.
6.2.4.2. Alterações de datas ou horários, quando necessárias, deverão ser previamente acordadas e autorizadas pela Secretaria.

6.2.5. FISCALIZAÇÃO E AJUSTES

6.2.5.1. A execução será acompanhada por representantes da Secretaria de Educação, que poderão solicitar ajustes ou alterações para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços.
6.2.5.2. O fornecedor deverá estar disponível para realizar correções ou ajustes que sejam identificados durante o evento.
6.2.5.3. O fornecedor deverá garantir a segurança e integridade dos participantes e convidados durante a execução dos serviços.
6.2.5.4. Quaisquer danos causados aos espaços escolares ou equipamentos serão de responsabilidade do contratado, que deverá arcar com os custos de reparação.

6.3. DOS VALORES

6.3.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ 57.390,35 (cinqüenta e sete mil e trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A contratada deverá executar todos os serviços relacionados à realização dos eventos de formatura dos alunos concluintes, Doutores do ABC e estudantes dos 9º anos das escolas municipais, observando integralmente as especificações constantes no Termo de Referência, no Projeto Básico e demais documentos que integram o presente procedimento.
7.2. A execução dos serviços compreenderá, de forma não exaustiva: disponibilização de atração musical, serviços de ornamentação, montagem e operação de infraestrutura de som e iluminação, fornecimento e entrega de becas, bem como todos os demais itens e insumos necessários para o adequado, seguro e eficiente desenvolvimento dos eventos.
7.3. Todos os serviços deverão ser executados dentro dos prazos, padrões de qualidade, quantidades e condições técnicas previamente estabelecidos pela Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE.
7.4. A contratada deverá manter equipe qualificada, uniformizada e devidamente identificada durante toda a execução, garantindo suporte técnico e operacional antes, durante e após cada evento, até a completa desmontagem e retirada dos materiais.
7.5. A Secretaria da Educação, por meio de servidores designados ou comissão responsável, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, podendo solicitar correções, substituições ou ajustes sempre que verificar desconformidades em relação às especificações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS

7.6. Serão considerados aceitos somente os serviços executados que atendam integralmente aos seguintes critérios:
a) conformidade com os requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência;
b) entrega e montagem de toda a infraestrutura dentro do prazo estipulado para cada evento;
c) pleno funcionamento dos equipamentos de som, iluminação e demais sistemas durante todo o evento;
d) qualidade estética e segurança da ornamentação;
e) fornecimento das becas em quantidade adequada, com higienização e conservação compatíveis com o uso;
f) desempenho satisfatório da atração musical contratada;
g) ausência de falhas que comprometam a realização ou continuidade do evento.
7.7. A constatação de serviços executados em desconformidade implicará a sua rejeição parcial ou total, cabendo à contratada realizar as devidas correções, substituições ou adequações sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.
7.8. A aceitação final dos serviços ocorrerá somente após a verificação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e da emissão do atesto de prestação dos serviços pela Secretaria da Educação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:
8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação de quaisquer partes dos serviços descritos no presente Termo de Referência será permitida, desde que previamente aprovada pela secretariacontratante.
9.2. A empresa contratada deverá solicitar formalmente a autorização para subcontratação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
126
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

apresentando à Contratante os dados da empresa subcontratada, tais como:
a) Razão social;
b) CNPJ;
c) Comprovação de capacidade técnica;
d) Certidões de regularidade fiscal;
e) Documentos de qualificação dos profissionais envolvidos, quando aplicável.
9.3. A subcontratação não exime a empresa contratada das responsabilidades assumidas no contrato, sendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pela conformidade com todas as obrigações contratuais, legais e normativas. A empresa contratada deverá garantir que a subcontratada atenda a todas as condições técnicas, de segurança e de qualidade exigidas no presente termo.
9.4. A Contratante reserva-se o direito de vetar qualquer subcontratada que, o seu critério, não apresente condições técnicas ou documentais adequadas para a execução dos serviços, sem que tal decisão gere ônus adicionais ou direito à compensação para a empresa contratada.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
147
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)\ (\ 6\ /\ 100\)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
198
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

14.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

14.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
149
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0401.12.361.0026.2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação, no elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 05 de novembro de 2025.

Antonio Fábio Ferreira de Souza

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO